



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO
DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º,
3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA
EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO 2022**

PROC. 13/2022_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CONVITE



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO 2022

CONVITE

ÍNDICE

ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	3
ARTIGO 2.º - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 4.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..	3
ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	4
ARTIGO 7.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 8.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
ARTIGO 9.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VARIANTE	6
ARTIGO 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA	6
ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO	6
ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	6
ARTIGO 13.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE	7
ARTIGO 14.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
ARTIGO 15.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
ARTIGO 16.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
ARTIGO 17.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO	9
ARTIGO 18.º - CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	9
ARTIGO 19.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO	9
ARTIGO 20.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS	9
ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	11
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	12



ARTIGO 1.º - IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1 - O presente concurso tem por objeto a celebração de um contrato para a **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO, ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO 2022.**

2 - À presente aquisição corresponde a categoria *15300000-1 Fruta, produtos hortícolas e produtos afins* (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

ARTIGO 2.º- ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Alenquer, sito na Praça Luís de Camões, 2580-318 Alenquer, com o número de telefone 263 730 900 e de fax 263 711 504.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Presidente da Câmara, através da competência que lhe é conferida ao abrigo do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a respetiva despesa, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

ARTIGO 4.º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do CCP, a escolha do procedimento deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar.

O tipo de procedimento a adotar é o ajuste direto, ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 20.º do CCP, dado que o valor do contrato a celebrar é inferior ao limite previsto naquela alínea.

ARTIGO 5.º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 – O interessado pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, ao órgão competente para a decisão de contratar, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma www.acingov.pt

2 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, os esclarecimentos serão prestados pelo júri.



- 3 – O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º do CCP, ao órgão competente para a decisão de contratar, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, através da plataforma www.acingov.pt.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar, pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
- 5 - O órgão competente para a decisão de contratar, poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de proposta e, sendo aquele prazo prorrogado nos termos do disposto no artigo 64.º do CCP.
- 6 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças a que dizem respeito, e serão disponibilizados via plataforma eletrónica de compras públicas juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo o interessado que a tenha adquirido ser imediatamente notificado desse facto.

ARTIGO 6.º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 1 - A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta deve ser instruída e acompanhada pelos seguintes documentos:
- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 - b) Lista de preços unitários, sem IVA, indicados até à segunda casa decimal, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, para a totalidade dos artigos fixados em caderno de encargos, indicando o valor por Kg e a relação unidades/peso, em conforme com o anexo C do caderno de encargos;
 - c) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (artigo 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis na apresentação da sua proposta.



ARTIGO 7.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta **devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas** utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço www.acingov.pt.
2. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, **devem ser assinados eletronicamente** mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. No caso do certificado de assinatura eletrónica qualificada não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve proceder à junção de documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos mantendo-se a exigência prevista no número anterior.
6. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
7. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
8. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deverá o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
9. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos pontos anteriores;
10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 8.º - PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, até às 23h 59m do **6.º (sexto) dia**, a contar da data do envio do presente Convite.



2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, o concorrente que já a tenha apresentado pode livremente alterá-la ou retirá-la, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica.
6. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha consultado as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

ARTIGO 9.º - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA VARIANTE

- 1 - Não é admitida a apresentação de proposta variante.
- 2 - É variante a proposta que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenha atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

ARTIGO 10.º - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

ARTIGO 11.º - NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação da proposta.

ARTIGO 12.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, determinada pela **avaliação do preço enquanto único aspeto** da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.



2 - Será considerada a proposta economicamente mais vantajosa, aquela que obtiver o preço mais baixo em resultado da média aritmética **dos preços unitários** (valor por Kg) **da totalidade dos artigos**.

ARTIGO 13.º - CRITÉRIO DE DESEMPATE

1 - Em cumprimento do n.º 4 do artigo 74.º do CCP, no caso de ser verificado um empate entre as propostas apresentadas é definido como critério de desempate na avaliação das mesmas, a realização de um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

3 - A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

4 - Numa urna/saco preto são introduzidos cartões com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

5 - A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

ARTIGO 14.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º e elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**, ambos do CCP atualmente em vigor;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º CCP, designadamente os seguintes documentos:

i. Registo Criminal do concorrente e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso às mesmas;

ii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Certidão comprovativa em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.



c) Documento comprovativo do registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou, em alternativa, o respetivo código de acesso.

d) Identificação pessoal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;

e) Indicação do interlocutor na execução do contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone.

2 - Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

ARTIGO 15.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação diretamente na plataforma eletrónica.

2. Quando os documentos solicitados no artigo anterior se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados no artigo anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.

4. Os documentos identificados nas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo anterior devem ser assinados com recurso a **assinatura eletrónica qualificada**, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o adjudicatário submeter na plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

6. Os documentos solicitados nas alíneas d) e e) do n.º 1 artigo anterior, são classificados como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



ARTIGO 16.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data da notificação da adjudicação.
2. Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues, que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis** se pronunciar, por escrito, relativamente ao qual o facto ocorreu, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
4. Caso as irregularidades detetadas sejam por facto não imputável ao adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de **2 (dois) dias úteis** destinado ao seu suprimimento, conforme disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

ARTIGO 17.º - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º - CONSULTA E OBTENÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1 - As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio do presente procedimento, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na Divisão de Contratação, sita no edifício dos Paços do Concelho, 2580–318 Alenquer.
- 2 - As peças do concurso são disponibilizadas diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo Município de Alenquer, no endereço eletrónico www.acingov.pt.

ARTIGO 19.º - PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

Fazem parte integrante do presente procedimento as seguintes peças:

- a) O presente Convite;
- b) O caderno de encargos.

ARTIGO 20.º - ASSUNÇÃO DE NOVOS COMPROMISSOS

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS HORTOFRUTÍCOLAS, NO ÂMBITO DO REGIME DE
FRUTA ESCOLAR A IMPLEMENTAR AOS ALUNOS DO 1.º, 2.º, 3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO,
ENSINO SECUNDÁRIO E ÀS CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – ANO 2022

CONVITE

ARTIGO 21.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja previsto no presente programa de procedimento aplica-se o Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], (data) [Assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.